

EDITAL

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação (Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, para os colaboradores do CIMVALPI, o constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, anexo IV deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2.

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Registro de Preços

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 1.2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo IV do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://cimvalpi.mg.gov.br>

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço: <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br>

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06;

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e

Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 integram o presente ato convocatório, na condição de Entes públicos participantes, os órgãos ou entidades e respectivas indicações, quantidades e valores que se encontram indicados no Anexo I CEE 10.

3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 11.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do registro de preços regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – anexo IV, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo IV Termo de Referência.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação

definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.

✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 13 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 12, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 14.

5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.22.4.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo IV Termo de Referência.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 15.
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 16
- 6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27. Poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.31. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.35. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.38.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.39. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.40. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.44.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.44.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.44.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.44.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.45. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.45.1. Empresas estabelecidas no território do CIMVALPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I CEE 17;

6.45.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.45.3. Em sequência empresas brasileiras;

6.45.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.45.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.50. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.51. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.52. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **30 (trinta)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **02 (duas) horas**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo IV – Termo de Referência, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 18.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 19.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

8.11.6. Estudos setoriais.

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.13. Caso o Anexo IV - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo IV – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo IV - Termo de Referência.

8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 18.

8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 20, se indicado.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 21.

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 22.

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 23.

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 24.

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 25.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 26.

12.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 27.

12.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.

12.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo IV – Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo IV – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

14.2.2. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

14.2.3. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CIMVALPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CIMVALPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.

14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

14.6.2.1. Nota fiscal;

14.6.2.2. Fatura de locação;

14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

14.6.4.2. A importância exata a pagar;

14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 28 acumulado no período indicado no item anterior.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará Termo de Referência indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

17.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 29.

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

17.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.4.1.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.

18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou

complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 25.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE;

20.2. Anexo II – DFD;

20.2.1. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

20.2.2. Anexo IV – Termo de Referência;

20.2.3. Anexo V – Matriz de Riscos

20.3. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

20.4. Anexo VII– Minuta de Contrato.

Ponte Nova, 16 de agosto de 2023

Marilena Parreira Alves
Agente de Contratação

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de Preços para eventual e futura contratação empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação (Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, para os colaboradores do CIMVALPI
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0003.2023.15 Data autuação processo administrativo: 10/08/2023 Número do tipo de procedimento: Pregão Eletrônico 016/2023
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou https://licitar.digital Impugnações e recursos: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 01/09/2023 Horário: 09:00

CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021: 1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; 2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; 3) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 4) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; 5) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. 6) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira; 7) Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. 8) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1. 9) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CIMVALPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em
--------	---	---

		consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 10% (
--	--	---

		dez por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigaç�o de subcontrata��o de ME's e EPP's N�o se aplica
CEE 10	Entes P�blicos Participantes	Nos termos do art. 86, <i>caput</i> , da Lei n� 14.133/2021 N�O H� Entes p�blicos participantes
CEE 11	Entes P�blicos Consorciados	O presente certame visa o atendimento apenas dos servidores do CIMVALPI. S�o entes p�blicos consorciados, os Munic�pios listados abaixo: Abre Campo, Acaiaca, Alvin�polis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Cana�, Caputira, Carangola, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dion�sio, Divin�sia, Dom Silv�rio, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Mariana, Matip�, Orat�rios, Ouro Preto, Paula C�ndido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Ant�nio do Grama, S�o Geraldo, S�o Jos� do Goiabal, S�o Miguel do Anta, S�o Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Uruc�nia,

		Visconde do Rio Branco e Viçosa.
CEE 12	Formato/descrição da proposta	Menor Preço Global
CEE 13	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação do objeto licitado
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R\$0,01 (um centavo)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Carangola, Caputira, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Mariana, Matipó, Ouro Preto, Oratórios, Paula Cândido, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pedra do Anta, Ponte Nova, Presidente Bernardes, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo de R\$ 560.288,80 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme consta no Anexo IV - Termo de Referência
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo IV – Termo de Referência
CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação

		de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo IV – Termo de Referência;
CEE 21	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os incisos abaixo: 2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); 2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; 2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º). 2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:

		ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou pela plataforma https://licitar.digital
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou pela plataforma https://licitar.digital A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br
CEE 26	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante previa e formal justificativa de interesse Público da manutenção da ata, vantajosidade de preços, e existência de saldo.
CEE 27	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 28	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços
CEE 29	Garantia	Não haverá exigência de garantia contratual

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor requisitante: Gerência Administrativa

Responsável pela demanda: Nivaldo Vieira da Silva Júnior

E-mail: nivaldo@cimvalpi.mg.gov.br

1 – Objeto:

- () Serviço não continuado;
- (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo;
- () Material permanente/equipamento;

2 – Justificativa da necessidade da contratação:

Avaliar a viabilidade técnica e financeira para atendimento às necessidades do CIMVALPI no intuito de elaboração e formalização de processo administrativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação

3 – Descrição dos serviços:

Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone para pagamento via QR Code, personalizado com o logotipo do CIMVALPI conforme layout enviado pelo CIMVALPI ou aprovação de layout desenvolvido pela empresa, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores empregados e diretores do Consórcio Intermunicipal e Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

A empresa deverá disponibilizar:

- cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão;
- aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia
- aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões;

4 – Observações gerais

4.2 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerência Administrativa – Nivaldo Vieira da Silva Júnior

4.3 – Prazo para pagamento: em até 10 (dez) dias contados após disponibilização dos valores de recarga nos cartões alimentação, e ainda, após emissão de nota fiscal na forma da lei, em razão do fiel cumprimento do objeto

Ponte Nova, 05 de maio 2023.

Nivaldo Vieira da Silva Júnior
Gerente Administrativo

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

- Autoridade responsável pela formalização da demanda: Nivaldo Vieira da Silva Júnior – Gerente Administrativo
- Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Nivaldo Vieira da Silva Júnior – Gerente Administrativo
- Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Marilena Parreira Alves – Agente de Contratação

2 – Descrição da necessidade da contratação:

O presente estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica e financeira no intuito de elaboração e formalização de processo administrativo de contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação dos empregados do CIMVALPI.

A contratação ora pretendida se faz necessária diante o anseio do CIMVALPI em fornecer melhores condições de alimentação aos seus colaboradores, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação para utilização de todos os servidores.

Tendo em vista que o benefício do Vale Alimentação já é ofertado pelo CIMVALPI aos seus servidores desde o ano de 2021, se faz necessária uma nova contratação para que seja mantido tal benefício, uma vez que, embora exista a previsibilidade de prorrogação de prazo do atual Contrato, o mesmo não possui saldo suficiente para a manutenção do benefício e a nova contratação se faz necessária para que seja adequada às regras previstas na Lei Federal nº 14.442/2022 de 02 de setembro de 2022.

3 – Diretrizes que nortearão o ETP:

- Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013;
- Instrução Normativa nº 008/2022 do CIMVALPI;
- Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;
- Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021;
- Resolução nº 020/2023 do CIMVALPI.

4 – Plano anual de contratação:

O CIMVALPI, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2023. Para o exercício de 2024, há uma previsão de desenvolvimento ao longo do segundo semestre desse ano.

5 – Requisitos da contratação:

Contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, através de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos empregados e diretores do CIMVALPI, contemplando uma rede ampla de estabelecimentos credenciados. Uma rede de credenciados em âmbito nacional se faz necessária para atendimento da Presidência e Diretoria em viagens em todo o território nacional. Esta rede deverá contemplar principalmente estabelecimentos localizados em toda a área territorial do Consórcio, uma vez que o CIMVALPI possui servidores lotados em sua sede no Município de Ponte Nova, na Casa Lar no Município de Oratórios, no Fórum Permanente dos Prefeitos em São José do Goiabal, Escritório de Apoio em Itabirito; e realiza serviços de fiscalização *in loco*, que pode ocorrer em qualquer um dos Municípios da área de abrangência do Consórcio.

A CONTRATADA deverá possuir dentre seus credenciados, estabelecimentos de fornecimento de alimentos *in natura*, restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados ou similares (mercados, açougues, hortifrutigranjeiros).

A CONTRATADA deverá disponibilizar opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente (Aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS), com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como a extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício. O aplicativo deverá conter no mínimo as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Forma de contato com a empresa.

5.1. Do fornecimento dos cartões:

Após a formalização do processo de contratação, o Setor de Recursos Humanos do CIMVALPI enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede do CIMVALPI. Caso o prazo estipulado não seja suficiente para a personalização dos cartões, a empresa deverá enviar primeiramente, dentro do prazo previsto de 10 dias, cartões provisórios, até que sejam entregues os cartões com layout personalizado.

5.2. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

5.2.1. A solicitação créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos do CIMVALPI;

5.2.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.2.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.2.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados após disponibilização dos valores de recarga nos cartões alimentação, e ainda, após emissão de nota fiscal na forma da lei, em razão do fiel cumprimento do objeto.

Por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021, será adotada a modalidade de licitação de pregão, utilizando-se do procedimento auxiliar de registro de preços por se tratar de objeto com quantidade estimada e variável em decorrência da flutuação de empregados do Consórcio.

6 – Estimativas de quantidades, interdependência com outras contratações e valor estimado:

Conforme anexos a este estudo, as quantidades foram definidas de acordo com o número atual de servidores do CIMVALPI, somado à projeção de eventuais futuras contratações de pessoal para atendimento aos diversos Programas do Consórcio e convocação dos aprovados no Concurso Público recém homologado pelo Consórcio.

Para calcular o valor estimado, o valor atual de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) foi reajustado pelo INPC/IBGE acumulado em 12 meses em maio/2023, ou seja, 3,74% (art. 57 da Resolução nº 008/2022 do CIMVALPI, alterada pela Resolução nº 020/2023), totalizando R\$ 410,81 (quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos) por funcionário. Considerando 22 dias úteis no mês, o valor equivale a R\$18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos) por cada dia trabalhado.

A contratação de vale alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da maior taxa de desconto. Por essa razão, a prática de menor taxa de administração é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantajosidade.

Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como vale alimentação aos servidores pelos órgãos/entidades. Logo, quanto maior o desconto oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração.

Será admitida taxa de administração igual a zero ou negativa, baseado em decisão proferida pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, José Alves Viana, em face de Denúncia oferecida pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda contra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV, no Processo 1.135.519, que segue como anexo deste ETP.²

Como parâmetro para pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado no presente certame, observou-se o disposto no inc. II alínea “e” do art. 6º da Instrução Normativa nº 007/2022 do CIMVALPI, “Contratações ou atas de registro

2 Ementa:

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALOR NEGATIVO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PRESENTES OS REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. Consoante jurisprudência desta Corte de Contas, nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação, é lícita a fixação de taxas de administração negativas, o que não torna, por si só, as propostas inexecutáveis, uma vez que deve ser avaliada a compatibilidade da taxa proposta em cada caso, a partir de critérios objetivos.

de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal."

Órgão/Entidade	Taxa de administração	Média
Câmara Municipal da Estância de Atibaia/SP	0%	-6,07%
Município de Sinimbu/RS	0%	
Consórcio Público para Gestão Integrada – Andradas/MG	-1,51%	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa/MG	-6,92%	
Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG	-10,53%	
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG	-11%	
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG	0%	
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG	-18,61%	

Item	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor unit. mensal estimado	Valor total mensal estimado	Valor total estimado para 12 meses
1	Vale Alimentação	121	R\$ 410,81	R\$49.708,01	R\$596.496,10
Percentual da taxa de administração estimada:					-6,07%
Valor total estimado do item, considerando valor da taxa de administração:					R\$560.288,80

6.1. Ante os quantitativos acima expostos, estima-se o valor total do contrato em R\$ 560.288,80 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

Durante o período de tramitação destes estudos, foi observado o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizar as formas de utilização do benefício e aumentar a segurança sanitária durante as operações de pagamento. Nesse contexto, encontram-se o cartão de aproximação e os aplicativos de smartphones com a possibilidade de efetuar pagamentos às redes credenciadas por meio de QR Code, solução amplamente difundida em outros segmentos e em franca ascensão também no mercado de auxílio-alimentação. Acrescenta-se também a praticidade de realizar compras mesmo quando o usuário não esteja de posse do cartão magnético, evitando eventuais furtos, roubos ou extravio, em decorrência de sua portabilidade.

Nesse contexto, a previsão de aplicativos no instrumento licitatório permite ainda o acesso a outras funcionalidades, igualmente relevantes, tais como o controle de gastos por parte dos usuários e extração de informações – consulta de saldos e

extratos em tempo real, solicitação de bloqueio do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada e contato com a central da empresa. As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos deste Consórcio.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é adequada para atender as necessidades e a realidade do CIMVALPI. Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

8 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:

Não há como se vislumbrar possibilidades de parcelamento, já que o objeto é único, e nessa condição não se mostra atrativo, vantajoso e econômico. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada.

9 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

O resultado pretendido é a gestão eficiente, planejada e resolutiva da execução do serviço de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, resguardando a economicidade através de preços competitivos, decorrentes da disputa apurada no certame.

10 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Conforme elencado no item 5 – Requisitos da contratação, a contratada deverá disponibilizar opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como a extração de informações em tempo real.

Desta forma, entende-se como sendo desnecessária a capacitação de servidor específico haja vista que cada colaborador poderá gerenciar através de aplicativo o seu próprio cartão alimentação, reportando-se à gerência do CIMVALPI apenas quando houver inconsistências de recargas e/ou saldos.

Caberá ao CIMVALPI verificar se a REDE CREDENCIADA atende aos requisitos da contratação previamente à assinatura da ARP/Contrato.

11 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

12 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade deste Consórcio. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas

municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Ponte Nova, 04 de agosto de 2023.

Nivaldo Vieira da Silva Júnior
Gerente Administrativo

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.

LEVANTAMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIMVALPI PARA CONTRATAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO

Quadro com previsão de empregados públicos do CIMVALPI para o biênio 2023/2024, onde estão relacionados empregados ativos e previsão de contratação, conforme programas do Consórcio.

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CIMVALPI			
RESOLUÇÃO Nº 008/2022 - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES			
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO			
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PREVISÃO VALE ALIMENTAÇÃO
Auxiliar de Administração	10	40h	7
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40h	2
Técnico em Contabilidade	1	40h	1
Engenheiro Civil	2	40h	
Analista de Conformidade	1	40h	1
Assistente Jurídico	1	20h	1
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PREVISÃO VALE ALIMENTAÇÃO
Secretário Executivo	1	Dedicação exclusiva	
Assessor Presidência	1	20h	1
Diretor Técnico Administrativo	1	30h	1
Diretor Institucional	1	30h	1
Controlador Geral	1	40h	1
Procurador Geral	1	20h	1
Assessor Jurídico	1	20h	1
Gerente Administrativo	1	40h	1
Gerente de Gestão de Contratos e Serviços	1	40h	1
Chefe Departamento de Contabilidade	1	40h	1
Chefe Departamento de Finanças	1	40h	1
RESOLUÇÃO Nº 011/2022 - PROGRAMA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL			
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PREVISÃO VALE ALIMENTAÇÃO
Coordenador Programa de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental	1	40h	1
Auxiliar de Administração	3	40h	1
Agente de Fiscalização Ambiental	4	30h	1

Assistente Jurídico	2	20h	1
Biólogo	2	30h	1
Engenheiro Agrônomo	2	30h	1
Engenheiro Ambiental	4	30h	1
Engenheiro Florestal	2	30h	1
Engenheiro Químico	2	30h	1
Geólogo	2	30h	1
Técnico em Controle Ambiental	4	40h	1

RESOLUÇÃO Nº 018/2022 - PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PREVISÃO VALE ALIMENTAÇÃO
Agente Fiscal de Inspeção Sanitária	8	30h	3
Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária	1	40h	1

RESOLUÇÃO Nº 019/2022 - PROGRAMA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PREVISÃO VALE ALIMENTAÇÃO
Coordenador do Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	1	40h	1
Gestor do Abrigo	15	40h	2
Assistente social	15	20h	2
Psicólogo	15	20h	2
Educador cuidador	120	40h	10
Auxiliar de educador cuidador	120	40h	10
Auxiliar de limpeza, Alimentação e Serviços Gerais	15	40h	2

RESOLUÇÃO Nº 021/2023

PROGRAMA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PREVISÃO VALE ALIMENTAÇÃO
Coordenador de Planejamento e de Direção e Gestão de Contratos Administrativos	1	40h	1
Agente de Contratação	1	40h	1
Chefe do Setor de Suprimentos	1	40h	1
Oficial de Administração e Gestão Pública	3	40h	3

PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS CIVIS DE ENGENHARIA

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PREVISÃO VALE ALIMENTAÇÃO
Engenheiro Civil Sênior	1	40h	1

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lziisign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.

Estado de Minas Gerais
Relação de Servidores Geral

Servidor	Cargo	Nível	Grau	Grupo	Admissão	Vencimento
00150 - 3	PEDRO IVO CORREIA CURVELO	Estagiário		Estagiários	08/03/2023	1.727,55
00090 - 1	ADELIA DOS SANTOS SOARES	COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		Celetista	10/05/2021	11.759,92
00106 - 6	ADENIZE DE PAULA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR		Celetista	07/03/2022	1.302,00
00103 - 2	ALIZANGELA DE FREITAS	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR		Celetista	17/02/2022	1.302,00
00141 - 2	AMANDA PIO CREMONEZZI	Estagiário		Estagiários	09/01/2023	1.727,55
00148 - 8	AMANDA SOUZA FREIRE	Encarregado Administrativo		Celetista	07/03/2023	4.644,83
00118 - 1	ANA LUIZA WENCESLAU	Oficial de Administração e Gestão Pública		Celetista	01/12/2022	3.288,08
00012 - 5	ANA NIVIA DE CASTRO	GESTOR DE ABRIGO		Celetista	20/03/2018	4.335,66
00159 - 5	ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL JR		Celetista	13/04/2023	11.067,43
00015 - 9	ANGELICA PEREIRA FRANCISCO	EDUCADOR CUIDADOR	CLEC	Celetista	01/08/2018	1.551,09
00077 - 9	ANTONIO CELSO DOS SANTOS	Fiscal de Eletricista de construção		Celetista	17/03/2020	5.517,68
00133 - 9	ARLEY DELFINO RIBEIRO	Estagiário		Estagiários	26/09/2022	628,20
00122 - 2	ARTHUR SOUZA SOARES	Estagiário		Estagiários	25/10/2021	628,20
00004 - 2	BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA	Gerente de Gestão de Contratos e Serviços		Celetista	23/02/2015	6.668,15
00002 - 7	BRUNA SODRE DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	CLA...	Celetista	26/07/2021	1.302,00
00116 - 5	CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA	COORDENADOR PROGRAMA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIEN		Celetista	25/08/2022	5.136,08
00155 - 3	CARLA ALVES GUILHERME	Estagiário		Estagiários	27/03/2023	1.432,20
00144 - 6	CAROLINA AZEVEDO ANDRADE	Estagiário		Estagiários	23/02/2023	1.727,55
00030 - 7	CAROLINE ALMEIDA CALDEIRA COSTA GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	Celetista	19/08/2019	1.302,00
00160 - 2	CLARISSA DE MORAES BALBI POLESCA	AGENTE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA		Celetista	13/04/2023	7.812,00
00115 - 7	CLAUDIO ANTONIO DA SILVEIRA	Encarregado de Obras		Celetista	01/08/2022	5.517,68
00130 - 5	DEBORA DELAZARI MACIEL	Estagiário		Estagiários	12/09/2022	1.727,55
00101 - 6	Denis Martins Ribeiro	COORDENADOR PROGRAMA ILUMINAÇÃO PUBLICA		Celetista	01/12/2021	12.531,68
00008 - 4	EDUARDO PEREIRA REAL	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR		Celetista	01/08/2017	15.481,01
00153 - 7	FERNANDA LIMA DE MATOS	ENGENHEIRO CIVIL JR		Celetista	23/03/2023	11.067,43
00079 - 5	FERNANDA VIEIRA DE SOUZA	EDUCADOR CUIDADOR	CLEC	Celetista	18/08/2020	1.551,09
00138 - 9	FLAVIA BITARÃES ARAÚJO AZEVEDO	Estagiário		Estagiários	17/11/2022	1.727,55
00000 - 6	FREDERICO BRUM DE CARVALHO	COORD. DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIV		Celetista	07/03/2023	9.501,39
00126 - 4	GABRIEL SILVERIO DA SILVA	Estagiário		Estagiários	11/06/2022	1.151,00
00151 - 1	GABRIELLA NEVES VELOSO MENDES	Estagiário		Estagiários	13/03/2023	628,20
00081 - 0	GEOVANI DA SILVA DOMINGOS	CONTADOR	CON...	Celetista	01/02/2021	4.144,66
00140 - 4	GILBERTO ARAUJO GOMIDES	Encarregado Administrativo		Celetista	16/01/2023	4.644,83
00088 - 6	Girlene Marcelina de Souza	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	CLA...	Celetista	19/06/2021	1.302,00
00156 - 1	GUSTAVO MIRANDA COELHO	GEOLOGO		Celetista	03/04/2023	11.067,43
00129 - 8	IAN LUCAS ALMEIDA PURCINO	Estagiário		Estagiários	08/08/2022	628,20
00014 - 1	ISAURA NEVES DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	AM...	Celetista	13/06/2018	2.167,00
00001 - 8	JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE	DIRETOR INSTITUCIONAL		Celetista	06/03/2014	12.936,00
00080 - 2	JOSE MAURICIO PEREIRA DA SILVA	SUPERVISOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS		Celetista	14/08/2020	10.987,00
00135 - 5	JOSÉ MAURICIO PEREIRA DA SILVA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL JR		Celetista	01/11/2022	11.067,43
00161 - 0	JOSÉ MAURICIO WENCESLAU	Fiscal de construção		Celetista	18/04/2023	5.517,68
00132 - 1	KASSYO HENRIQUE ALBUQUERQUE MACIEL	Fiscal de construção		Celetista	19/09/2022	5.517,68
00013 - 3	LEONICE APARECIDA FREIRE BATISTA	PSICOLOGO	AMMP	Celetista	13/06/2018	2.167,00
00112 - 3	Lucas Antonio Araujo Ferreira	Fiscal de construção		Celetista	01/07/2022	5.517,68
00029 - 0	LUCIANA DE FREITAS NASCIMENTO	CONTROLADOR GERAL		Celetista	16/07/2019	4.976,00
00091 - 9	LUCIMAR IGNACIO DE SOUZA	EDUCADOR CUIDADOR	CLA...	Celetista	01/07/2021	1.551,09

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



Estado de Minas Gerais

Relação de Servidores Geral

Servidor	Cargo	Nível	Grau	Grupo	Admissão	Vencimento	
00139 - 7	LUIZ FELIPE GARIFF GARCIA GUIMARAES	PROCURADOR JURIDICO		Celetista	09/01/2023	9.785,65	
00146 - 2	LUIZ HENRIQUE DA SILVA BORGES	ENGENHEIRO CIVIL JR	ENG	Celetista	02/03/2023	11.067,43	
00157 - 9	MAIANE DE PAULA ALVES	Auxiliar de Administração	SGA...	I	Efetivo	03/04/2023	2.497,72
00105 - 8	MARCELA GIARDINI FREITAS	ENGENHEIRO CIVIL JR		Celetista	15/03/2022	11.067,44	
00137 - 1	MARCO ANTONIO LOPES MATIAS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		Celetista	08/11/2022	2.497,72	
00109 - 0	Marco Rodrigo Rocha Marques	Auxiliar de Administração	AM...	Celetista	25/04/2022	2.497,72	
00158 - 7	MARIA ANTONELLA NARDY RIBEIRO SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	Celetista	11/04/2023	1.302,00	
00104 - 0	MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS	AUXILIAR LIMPEZA ALIMENTAÇÃO E SERV	CLA...	Celetista	08/02/2022	1.302,00	
00107 - 4	MARIA ERLAINE DA COSTA RIBEIRO	EDUCADOR CUIDADOR		Celetista	11/04/2022	1.551,09	
00119 - 9	MARIA LUISA ROCHA PEREIRA	Estagiário		Estagiários	01/09/2021	1.727,55	
00142 - 0	MARIA LUIZA TAVARES GOMIDES	ENGENHEIRO CIVIL JR		Celetista	07/02/2023	11.067,44	
00154 - 5	MARILENA PARREIRA ALVES	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		Cedido outro órgão	08/03/2023	6.783,20	
00147 - 0	MATHEUS GOMES PEREIRA MARTINS	ENGENHEIRO CIVIL JR	ENG	Celetista	06/03/2023	11.067,44	
00111 - 5	Milena Auxiliadora de Oliveira	Oficial de Administração e Gestão Pública		Celetista	01/07/2022	3.288,08	
00099 - 1	MIRIAM HONORATO DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	CLA...	Celetista	01/08/2018	1.302,00	
00136 - 3	NAIR ELIZA LIMA DA SILVEIRA	CONTADOR		Celetista	01/11/2022	4.976,06	
00087 - 8	NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	Gerente Administrativo	SGA...	Celetista	01/04/2021	6.668,15	
00152 - 9	PEDRO HENRIQUE DE ABREU MOREIRA	Estagiário		Estagiários	13/03/2023	1.432,20	
00099 - 3	POLIANA ADRIENE DE SOUZA	EDUCADOR CUIDADOR		Celetista	12/10/2021	1.551,09	
00082 - 8	RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS	Encarregado Administrativo		Celetista	01/02/2021	4.644,83	
00162 - 8	RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS	Auxiliar de Administração	SGA...	I	Efetivo	25/04/2023	2.497,72
00021 - 6	RITA DE CÁSSIA DA CRUZ	EDUCADOR CUIDADOR	CLEC	Celetista	01/08/2018	1.551,09	
00100 - 8	ROSA MARIA DE SOUZA SALGADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Celetista	03/11/2021	1.302,00	
00085 - 2	SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ	DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO		Celetista	01/03/2021	12.936,32	
00102 - 4	Tathiane Aparecida de Paula Almeida	Auxiliar de Administração		Celetista	01/12/2021	2.497,72	
00124 - 8	THAIS CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	Estagiário		Estagiários	16/11/2021	1.727,55	
00005 - 0	THALITA MARIA BARCELLOS DA SILVA	Assessor Jurídico		Celetista	01/02/2016	7.734,96	
00027 - 4	VERÔNICA APARECIDA DE CARVALHO LIMA	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS		Celetista	06/01/2023	4.644,83	
00145 - 4	VICTOR HENRIQUE PEREIRA SANTANA	ENGENHEIRO CIVIL JR	ENG	Celetista	01/03/2023	11.067,43	
00007 - 6	VIVIANE APARECIDA SALGADO	Chefe do Departamento de Finanças		Celetista	06/01/2021	4.144,61	
00000 - 3	VIVIANE IRIAS DE CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	CLA...	Celetista	01/08/2018	1.302,00	
Total de Servidores Ativos		73					
Total de Servidores		76					
Total dos Vencimentos		369.422,32					

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Processo n.: 1.135.519
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Bk Instituição de Pagamento Ltda.
Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV
Referência: Pregão Eletrônico n. 27/2022
Processo Licitatório n. 51/2022
Abertura: 10/1/2023, às 9h

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida por Bk Instituição de Pagamento Ltda. em face de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n. 27/2022, Processo Licitatório n. 51/2022, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV, objetivando o “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão com chip, contemplando carga e recarga mensal, na modalidade online, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados*”, **com pedido liminar de suspensão do certame.**

Insurge-se a denunciante, em síntese, acerca da cláusula editalícia que veda a oferta de taxa de administração negativa [4.2.2].

Argumenta que tal previsão se choca com o entendimento atual do Tribunal de Contas da União – TCU, que se manifestou no sentido de que “*a vedação de propostas que contenham taxas de administração ‘negativas’ ou de valor ‘zero’, previsto no 1.7. do termo de referência, contraria a jurisprudência deste Tribunal, além de decisão do Superior do Tribunal de Justiça, prolatada no Resp 1.840.113-CE, devendo a exequibilidade das propostas ser aferida caso a caso, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital*”.

Nesse sentido, frisa, ainda, a denunciante que “*a Taxa Negativa não implica em proposta inexecutável, pois é sabido que as empresas fornecedoras de cartão possuem outras fontes de aferir lucro, como Taxa de Administração sobre as operações dos*

de locação de equipamento de captura (POS), Tarifa (TED) sobre transferência de valores da conta digital, bem como pela oferta de Serviços de Valores Agregados (SVA), como seguros em gerais, operação de crédito, folha de pagamento, desconto de boletos, etc”.

Assevera que a isonomia, na competitividade e na seleção da proposta mais vantajosa, simplesmente deixará de existir, tendo em vista que “no ramo de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, a proposta mais vantajosa decorre da Taxa Negativa, pois as empresas concedem um desconto no crédito dos cartões, gerando enorme economia aos cofres públicos (...)”.

Acrescenta também como argumento de insurgência que “mesmo que o órgão licitante tenha fundamentado a vedação da Taxa Negativa na edição da Lei n. 14.442 /2022, ainda assim incorre em ilegalidade, pois a referida norma NÃO alcança os órgãos públicos”, dispondo sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do artigo 457 da CLT, tendo aplicabilidade às relações de trabalho regidas pela legislação trabalhista (Decreto Lei 5.452/1943).

Além disso, ressalta que o mencionado diploma legal não abrangeria órgãos públicos, considerando não serem beneficiários do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, programa governamental de adesão voluntária que visa estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores por meio da concessão de incentivos fiscais.

Esclarece, dentro desse contexto argumentativo, que, em que pese possam os órgãos públicos aderir ao PAT, tal adesão não os tornaria pessoa jurídica beneficiária do citado benefício.

Após o exposto, pugna pela procedência dos itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o dia 10/1/2023, em decorrência da afronta à lei de regência e aos princípios relativos às contratações públicas.

A denúncia foi a mim distribuída em 9/1/2023, conforme Termo disponível no SGAP (peça n. 9), sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia.

Compulsando a documentação apresentada, especialmente o edital constante na peça n. 2, entendo como **suficiente para que se autorize a concessão da**

Para fins de composição global do valor, conforme subitem anterior, não será admitido percentual da taxa de administração negativa, nos termos da Lei 14.442/2022.

De fato, reputo que a referida vedação se inclina a afastar qualquer interessado que consiga praticar tal precificação sem que haja comprometimento de suas respectivas remunerações, **resultando em situação prejudicial à competição no certame.**

Certo é que a propositura de ofertas de taxa de administração de valor negativo não torna, por si só, as propostas inexequíveis, uma vez que deve ser avaliada a compatibilidade da taxa proposta em cada caso, a partir de critérios objetivos.

Eis que assim se pronunciou esta Corte de Contas, quando instada a se manifestar em casos similares ao presente, **consolidando o entendimento de que nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é lícita a fixação de taxas de administração negativas¹.**

Ademais, a taxa de desconto negativa é de interesse da própria Administração Pública, ensejando a redução de gastos, de forma que a sua vedação, de plano, pode restringir o caráter competitivo do certame, impedindo a apresentação de proposta mais vantajosa para o ente público.

A busca da menor taxa de administração visa minimizar o dispêndio de recursos para a Administração Pública, razão pela qual tem sido considerada lícita em reiterados julgados desta Corte de Contas e do TCU a aplicação de taxa negativa nas propostas comerciais de processos licitatórios.

Nessa esteira, **é possível observar potenciais irregularidades que prejudicariam a formulação das propostas e, por via de consequência, restringiriam a competitividade do certame.**

Isto posto, vislumbro a presença da **fumaça do bom direito**, considerando que, **em exame perfunctório dos fatos denunciados**, a referida exigência editalícia não

¹ **DENÚNCIA n. 1.121.133**, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, julgada em Sessão da Primeira Câmara de 13/12/2022.

DENÚNCIA n. 1.120.086, de relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, julgada em Sessão da Segunda Câmara de 20/10/2022.

encontra respaldo legal e jurisprudencial, violando o princípio da competitividade previsto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei n. 8.666/93.

Sobressai, ainda, da leitura dos autos, a presença do **perigo da demora**, considerando a iminente abertura do certame, a despeito dos obstáculos postos à Administração para obtenção da melhor proposta.

Portanto, **com supedâneo na jurisprudência desta Casa, concluo pela existência de falhas suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame.**

Ante ao exposto, uma vez presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, elementos ensejadores da concessão da medida cautelar – fazendo uso da competência prevista no art. 60 da Lei Orgânica, bem como no *caput* e § 2º do art. 197 c/c art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal – **determino**, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal, **a suspensão liminar** do Pregão Eletrônico n. 27/2022, Processo Licitatório n. 51/2022, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV, na fase em que se encontra.

Os responsáveis devem se abster de praticar qualquer ato, até pronunciamento deste Tribunal acerca da matéria, inclusive da assinatura do contrato, caso não tenha sido firmado, sob pena de multa diária, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Intime-se a Sra. ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, Secretária Executiva do CISMIV e subscritora do edital em comento, na forma prevista no art. 166, § º, incs. VI e VII do diploma regimental, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação.

Dê-se ciência desta decisão à empresa denunciante, pelos mesmos meios sobreditos, e, após, adotem-se as medidas com vistas à **apreciação pelo Colegiado** competente, nos termos do § 2º do art. 197 regimental.

Por fim, retornem os autos imediatamente conclusos.

Tribunal de Contas, em 10 de janeiro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Ofício n. 149/2023

Processo n.: 1135519 - Denúncia

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.

À Senhora

Andrea Lopes da Silva Gonçalves

Secretária Executiva

Senhora Secretária Executiva,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1135519, Denúncia, em decisão monocrática a ser referendada pela Primeira Câmara, determinou a suspensão de licitação do Pregão Eletrônico n. 27/2022, Processo Licitatório n. 51/2022, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV, na fase em que se encontra, devendo V. Sa. se abster de praticar qualquer ato referente ao certame.

Informo a V. Sa. que deverá ser apresentado a este Tribunal o comprovante da publicação da suspensão no prazo de 5(cinco) dias.

Cientifico que o referido processo é ELETRÔNICO podendo ser acessado no e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br), na aba de "Secretaria Virtual"; e ainda, que a defesa, petições e demais documentos deverão ser subscritos por parte cadastrada, ou por procurador devidamente constituído, conforme caput do art. 164 da Resolução n. 12/2008, assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o § 2º do art. 2º da Portaria n. 17/Pres/2021, dispensado o envio por correio, e-mail ou outros meios.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Maria Valéria Menezes de Oliveira

Diretora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111

R.M.F.

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. PROCESSO Nº 147/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, órgão integrante da Fazenda Municipal de Atibaia, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 54.143.433/0001-25, com sede à Avenida Nove de Julho n.º 265, Atibaia – São Paulo, adiante denominada apenas por **CONTRATANTE**, ora representada por seu Presidente, o Exmo. **Sr. Julio Cesar Mendes**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.324.657-0 SSP/SP, CPF/MF sob o n.º 281.668.188-25, com domicílio profissional no mesmo endereço, e de outro lado, como

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 06.344.497/0001-41, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 2001, 18º andar, conj. 184, Jd. Califórnia, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por **Nicolas Teixeira Veronezi**, sócio-administrador, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 225.748.008-26, RG Nº 32.594.073-3 SSP/SP com domicílio profissional na sede da empresa, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo contratual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

Que as partes firmaram o Contrato nº 014/2019, Processo Administrativo nº 147/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, que tem por objeto o fornecimento de cartão-alimentação aos servidores da Edilidade;

Que o referido contrato, vence em 17 de dezembro de 2022, sendo que o contrato originário permite sua prorrogação nos termos do art. 57, II e §2º, da L. 8.666/93, sendo esta a terceira prorrogação;

Que houve pesquisas de preços de mercado, demonstrando vantagem na atual prorrogação;

Que há parecer jurídico encartado nos autos atestando a possibilidade da prorrogação por mais um período de doze meses;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

Este instrumento prorroga a vigência do contrato firmado entre as partes, o qual vigorará de 17 de dezembro de 2022, vigendo até 17 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor estimado para o período de doze meses passa a ser de R\$666.865,20 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), sendo que a despesa ocorrerá por conta do crédito sob a dotação orçamentária 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSAÇÃO:

Em atendimento ao previsto na Lei nº14.442, de 02 de setembro de 2022, que proíbe, em seu artigo 3º, I, qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, fica acordado a cessação da taxa negativa, passando a taxa administrativa a ser de 0% (zero por cento).

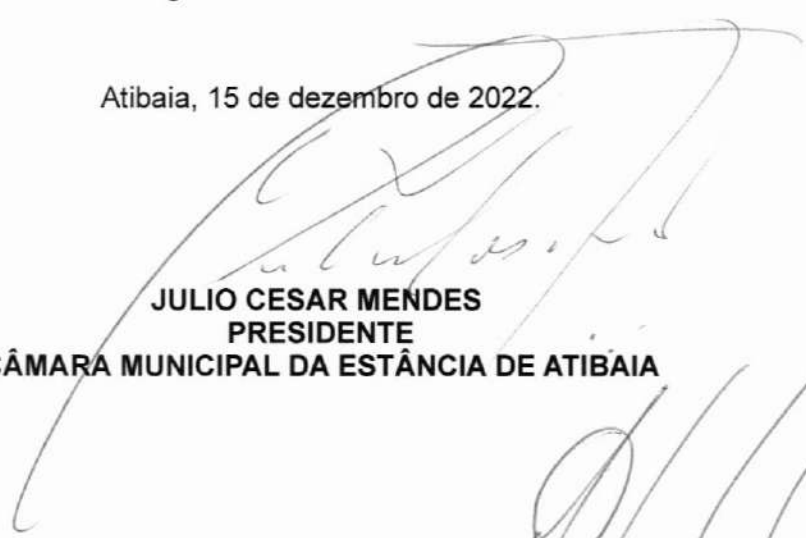
A alteração que se trata esta cláusula terá efeitos a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

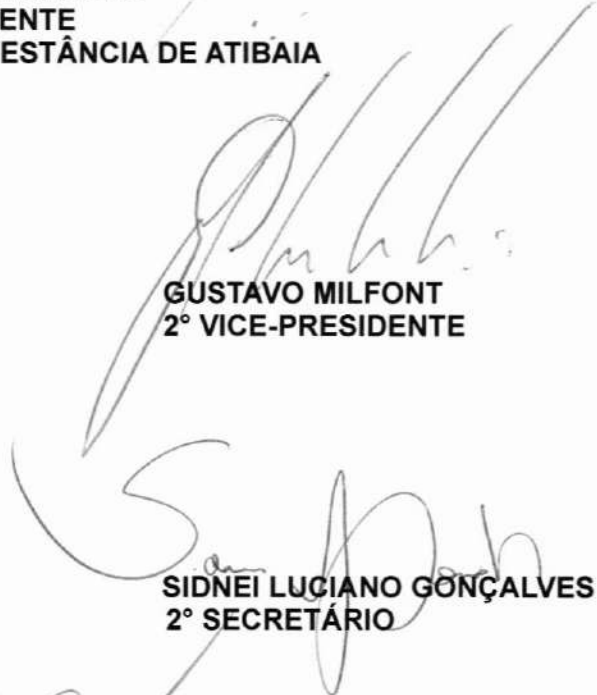
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e instrumentos subsequentes não mencionados neste Termo Aditivo, para que produzam seus devidos efeitos legais.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal.

Atibaia, 15 de dezembro de 2022.

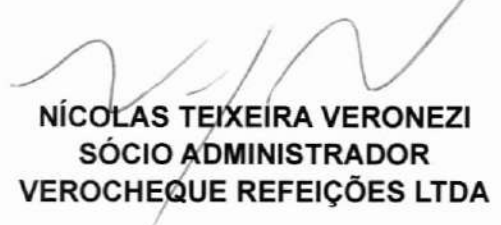

JULIO CESAR MENDES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA


JÚLIO CÉSAR CUBA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE


GUSTAVO MILFONT
2º VICE-PRESIDENTE


ANA PAULA FEITOSA DE SOUZA BORGHI
1º SECRETÁRIO


SIDNEI LUCIANO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO


NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
SÓCIO ADMINISTRADOR
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI - LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019 – Pregão Presencial 005/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: (DE ORIGEM): 014/2019

Objeto: Fornecimento de Cartão-Alimentação aos funcionários da Edilidade

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Atibaia, 15 de dezembro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Cesar Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 281.668.188-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Obs.: por se tratar de prorrogação de contrato celebrado em virtude de licitação de 2019, não foi viável a assinatura dos membros da Mesa Diretiva do exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Cesar Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 281.668.1188-25

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nicolás Teixeira Veronezi

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 225.748.008-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Cesar Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 281.668.188-25

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Observação: O Anexo VI LC-01 presente no Edital foi substituído, e o anexo VI LC-03 renomeado para LC 02, para refletir a mudança conforme Instruções Normativas 01/2020 do TCESP.

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CNPJ Nº: 54.143.433/0001-25

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 06.344.497/0001-41

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2019

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022

VIGÊNCIA: de 17 de dezembro de 2022 a 17 de dezembro de 2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE
VALOR ESTIMADO(R\$): **666.865,20**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Atibaia, 15 de dezembro de 2022

Nome: Julio Cesar Mendes

Cargo: Presidente

E-mail institucional: juliocesarmendes@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: juliocesarmendes@gmail.com

Assinatura:

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

**Contrato que celebram o
MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, e a
BANRISUL CARTÕES SA, para
atendimento e disponibilidade
do Cartão Alimentação.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Avenida General Flores da Cunha, 449
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Sinimbu
4. UF: Rio Grande do Sul
5. CEP: 96890-000
6. Telefone Fixo: (51) 3708-1175 / 3708-1313
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: contabilidade@sinimbu.rs.gov.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Marisa Weigel
9. CPF: 786.851.090-00
10. E-mail funcional: rh@sinimbu.rs.gov.br
11. Agência Banrisul Nome e nº: Sinimbu Ag. 0909
12. Conta Corrente: 04.005500.0-3

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

Contrato n.º 108/2022

Dispensa de Licitação n.º 059/2022

Pág. 1



13. Quantidade de Funcionários: 260
14. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 88.400,00
15. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
16. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
18. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
19. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
20. Forma de Pagamento: () Débito em Conta (X) Boleto Bancário
21. Setoriza Nota Fiscal: Não
22. Restrição de Rede no Município: () sim (x) não

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Barrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.



2.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.7 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.7.1 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais, Item II.20. A liberação do crédito ocorrerá em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do pagamento.

2.7.2 A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais, Item II.20.

2.7.3 A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

2.7.4 Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

2.8 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.9 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.10 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.



2.11 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

2.12 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

2.13 A Banrisul Cartões disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site www.banrisulcartoes.com.br; e,

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações ("PinPAD e/ou POS") existente no Credenciado.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** É possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu "Meus Cartões Banricard", e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações.

2.14 Caso a CONTRATANTE, não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade. Após 90 (noventa) dias desse bloqueio, caso não ocorra a reativação do cartão pré-pago Banricard, por solicitação do usuário/portador ou do Contratante, o cartão será cancelado. O saldo remanescente nos cartões bloqueados ou cancelados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

2.14.1 A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões Banricard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários/Portadores para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões Banricard serão bloqueados.

3.2.1 Após decurso de mais 90 (noventa) dias, os cartões que estiverem bloqueados por inatividade poderão ser cancelados automaticamente, perdendo sua validade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.2.1 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.3.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.4 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

4.5 A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a Banrisul Cartões a sacar a respectiva duplicata de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES



5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

5.1.5 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.7 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

5.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.9 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.10 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato (pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.



5.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

5.2.9 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a BANRISUL CARTÕES S.A (doravante "BANRISUL CARTÕES") e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

8.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.



Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (BANRISUL CARTÕES e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

8.3.1. Na execução do presente Contrato, a BANRISUL CARTÕES e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

8.3.2. A BANRISUL CARTÕES fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

8.3.3. A BANRISUL CARTÕES poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

8.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

8.4.1. A BANRISUL CARTÕES e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

8.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

8.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

8.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.5.1.2. O compartilhamento de dados com a BANRISUL CARTÕES é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.6.1. A BANRISUL CARTÕES se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

8.7 - DA NOTIFICAÇÃO

8.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

8.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

8.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



8.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.8 - DA COOPERAÇÃO

8.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

8.8.2. Caso a BANRISUL CARTÕES receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a BANRISUL CARTÕES compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

8.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8.9 - DA RESPONSABILIDADE

8.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL CARTÕES e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL CARTÕES, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à BANRISUL CARTÕES, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL CARTÕES, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL CARTÕES já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL CARTÕES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

8.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

8.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

8.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a lícitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.



8.10.3. A CONTRATANTE isenta a BANRISUL CARTÕES de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

8.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL CARTÕES com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL CARTÕES, por escrito.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

9.1.1 Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

9.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

9.2.1 Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

9.3 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

9.4 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

9.5 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

9.6 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Servidor Público Marisa Weigel, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2022, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2022	8	1	10	331	8	2081	40	333904601000000		INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	11920
										AUXILIO-ALIMENTACAO	431
										VALE REFEICAO SERVIDORES - ASPS	
2022	3	2	4	331	3	2121	1	333904601000000		INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	11918
										AUXILIO-ALIMENTACAO	77
										VALE REFEICAO - SERVIDORES	
2022	1	1	1	331	1	2135	1	333904601000000		INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	15058
										AUXILIO-ALIMENTACAO	15057
										VALE REFEIÇÃO - SERVIDORES LEGISLATIVO	
2022	7	1	12	331	7	2048	20	333904601000000		INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	11919
										AUXILIO-ALIMENTACAO	293
										VALE REFEICAO - SERVIDORES	

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Sinimbu/RS, 15 de setembro de 2022.

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI E MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeto, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradadas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56, doravante denominado CPGI, neste ato representado pelo Sr. **José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 287.286.026-68, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.497.214 SSP/MG, residente e domiciliado Praça Presidente Vargas, 315, Centro, 37142-000, Divisa Nova/MG, doravante denominado CONTRATANTE, na qualidade de Presidente do CPGI, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada **CONTRATANTE**,

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Prudente Carvalho Silva**, Brasileiro, Sócio Proprietário, Casado, Portadora da Carteira de Identidade nº 44.116.702-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 350.882.968-51, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Oliveira, 250, Jardim Bianco, São José do Rio Preto/SP, CEP 15041-502, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **Processo Licitatório nº 003/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023**, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
O SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21 15:35:23 -03'00'

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:2872
8602668

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:27:47
-03'00'

Página 1 de 17

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital e seus anexos, Anexo I - Termo de Referência, e Anexo II - Proposta Financeira, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. O CPGI obriga-se a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 31.201,63 (trinta e um mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos)**, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

3.2. O quantitativo estimado é de **11 (onze)** empregados públicos, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

3.2.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.2.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

3.2.3. O valor unitário do auxílio vale-alimentação dos empregados públicos é **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por mês, sendo que o repasse será de **R\$ 236,37 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**;

3.2.3.1. O valor mensal estimado da contratação equivale a **R\$ 2.600,13 (dois mil, seiscentos reais e treze centavos)**;

3.2.3.2. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a **R\$ 31.201,63 (trinta e um mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos)**;

3.2.3.3. A taxa de administração **de -1,51% (um virgula cinquenta e um por cento) de desconto** irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;

3.2.3.4. O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Resolução nº 02/2023 de 10 de fevereiro de 2023, sendo reajustado anualmente pelo INPC;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

4.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

4.3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Público.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

4.5. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALH
O SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21 15:36:20 -03'00'

5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias n.º 03.01.04.122.2001.0.001.33.90.39 e n.º 03.01.20.609.2005.0.004.33.90.39**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

7.4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

7.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 7.7. As sanções previstas no item 6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 7.6. alínea “b”.

7.8. As sanções previstas no item acima. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
O SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21 15:36:43 -03'00'

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do CPGI, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.

7.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente do CPGI, devidamente justificado.

7.13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CPGI pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo CPGI, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

7.16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.18. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.20. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.21. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA
Assinado de forma
digital por RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21
15:37:01 -03'00'

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728
602668
Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:30:39
-03'00'

Página 5 de 17

- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.22. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.18 alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.23. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.24. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do CPGI.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas;

8.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;

8.1.3. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma;

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), após a disponibilização dos créditos;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALH
O SILVA

Assinado de
forma digital por
RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21
15:37:34 -03'00'

Município	Qnt. estabelecimentos credenciados
Andradas/MG	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

Poços de Caldas/MG	5 (cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
--------------------	---

8.3 A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

8.3.1 A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato;

8.3.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

8.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

8.3.4. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.3.5. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

8.3.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

8.3.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – conforme Termo de Referência

9.1. Do Fornecimento dos Cartões:

9.1.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os empregados públicos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
O SILVA
Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
O SILVA
Dados: 2023.03.21 15:38:03 -03'00'

o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

9.1.2. As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

9.1.3. Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

- a) Razão Social da Contratante;
- b) Nome completo do empregado/ usuário do cartão;
- c) Número sequencial de identificação e controle individual;
- d) Validade do cartão.

9.1.3.1. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

9.1.4. Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço:

Praça Étore Zerbeto, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, sem custo de frete;

9.1.4.1. Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.1.5. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;

9.1.5.1. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

9.1.6. O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.6.1. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

9.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado

pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural; 9.1.7.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;

9.1.7.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

9.1.7.3. Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

9.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

9.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:

9.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação do CPGI, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

9.2.1.1. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;

9.2.1.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

22.2.1.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

9.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;

9.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

9.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

9.2.3.1. A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;

9.2.3.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA

Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21
15:38:59 -03'00'

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:287286
02668

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:33:10 -03'00'

Página 9 de 17

9.2.3.3. Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

9.2.4. Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pelo CPGI, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

9.2.5. A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

9.2.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

9.2.7. Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

9.3. Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:

9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- d) operações de cadastro;
- e) emissão e cancelamento de cartões;
- f) emissão e cancelamento de pedidos;
- g) consulta de saldos e extratos;
- h) emissão de relatórios.
- i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;
- j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
- k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.3.2. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21 15:39:17 -03'00'

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:287
28602668
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:33:52 -03'00'

9.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

9.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- e) Pagamento por QR Code ou aproximação;
- f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

9.4.4.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

9.3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

9.3.4.3. A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

9.3.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.3.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

9.3.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

9.3.8. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

9.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região

9.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Data: 2023.03.21 16:35:09

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:287
28602668

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:35:09
-03'00'

adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue:

Município	Qnt. estabelecimentos credenciados
Andradas/MG	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas/MG	5 (cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:

10.1.1. Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;

10.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

10.2. O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários do CPGI na data prevista;

10.3. O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

10.4. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados do CPGI;

10.5. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado, anexada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

- 11.1.1. No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;
- 11.1.2. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pelo CPGI, no local por ela designado;
- 11.1.3. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação do CPGI;
- 11.2. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pelo CPGI em no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos “on line”, a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – conforme Termo de Referência:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1.1. A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste edital e do Termo de Referência, sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.
- 12.1.2. Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula 5.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região, item 5.4.1, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- 12.1.3. O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.5. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuário do CPGI o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na cláusula 5 “da prestação do serviço, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- 12.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 12.4.1. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;
- 12.5. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, independente de vinculação ao

pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

12.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

12.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;

12.8.1. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do CPGI;

12.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula “prestação do serviço” e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

12.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

12.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

12.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

12.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

12.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.15. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

12.16. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

12.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Data: 2023.03.21 15:41:20 -03'00'

- 12.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 12.19. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.20. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CPGI não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;
- 12.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- 12.22. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE

- 13.2.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;
- 13.2.2. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- 13.2.4. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;
- 13.2.5. Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;
- 13.2.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 13.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 13.2.8. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA
Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21
15:41:43 -03'00'

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:2872
8602668
Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:37:18
-03'00'

13.2.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.2.10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

14.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

14.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

14.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

14.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

14.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

14.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

14.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

14.6. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21 15:42:04 -03'00'

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28
728602668

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:38:38 -03'00'

Página 16 de 17

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade da Superintendência do CPGI, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

16.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, data e hora conforme assinatura digital.

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:2872860266
8

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2023.03.21 16:25:49 -03'00'

José Luiz de Figueiredo
Presidente do CPGI

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2023.03.21 15:42:37 -03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Rafael Prudente Carvalho Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA ALBERTIN
DE SOUSA:90951360604

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA ALBERTIN DE
SOUSA:90951360604
Dados: 2023.03.21 16:11:24 -03'00'

Alessandra Albertin de Sousa
CPF: 909.513.606-04

LEANDRO HENRIQUE
DA SILVA:10187519633

Assinado de forma digital por
LEANDRO HENRIQUE DA
SILVA:10187519633
Dados: 2023.03.21 16:17:49 -03'00'

Leandro Henrique da Silva
CPF: 101.875.196-33

**CIS-MIV**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36**3º TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CISMIV, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, inscrito no CNPJ nº 02.326.365/0001-36, com sede à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG, neste ato representado pela Secretária Executiva do CISMIV, Andrea Lopes Da Silva Gonçalves, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, CPF: 077.267.376-46, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, 3185, Conjunto 123, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.101-300, neste ato representada pela Sr. André Carlos da Fonseca, CPF nº181.741.198-50, doravante denominado BIQ BENEFÍCIOS, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do serviço do contrato cujo objeto é prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões alimentação (com chip), processamento e recarga de crédito nos cartões para atender às demandas do benefício de vale-alimentação dos funcionários do CISMIV, conforme solicitação do responsável pelo contrato.
- 1.2. Fica alterado o prazo final de execução para 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 58/2021 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 4.1. Este Termo Aditivo se vincula ao Processo Administrativo nº 10/2021 e ao parecer emitido pela dought assessoria jurídica.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, assinado digitalmente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Viçosa, 24 de fevereiro de 2023.

ANDREA LOPES DA SILVA
GONCALVES:04067692650

Assinado de forma digital por ANDREA LOPES DA SILVA GONCALVES:04067692650
Dados: 2023.02.28 11:36:03 -03'00'

Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva

ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2023.02.27 09:36:32 -03'00'

André Carlos da Fonseca
CPF nº181.741.198-50
Representante Legal

TESTEMUNHA:

CPF:

FADEO DINIZ
PINTO:09245380661
380661

Assinado de forma digital por FADEO DINIZ PINTO:09245380661
Dados: 2023.02.28 13:50:27 -03'00'

TESTEMUNHA:

CPF:

Assinado de forma digital por RICARDO HENRIQUE RODRIGUES:24650866855
Dados: 2023.02.27 09:52:25 -03'00'

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESCOPO
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE VIÇOSA E A EMPRESA BIQ BENEFÍCIOS LTDA**

**Contrato Nº58/2021
Processo Nº 30/2021
Dispensa Nº 15/2021**

PRÊAMBULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36560-000, neste ato representado pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO, Andréa Lopes da Silva Gonçalves, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISMIV, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, portador de CPF 077.267.376-46 denominado de agora em diante **CISMIV** e de outro lado a **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, 3185, Conjunto 123, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.101-300, neste ato representada pela Sr. André Carlos da Fonseca, CPF nº181.741.198-50, doravante denominado **BIQ BENEFÍCIOS**, resolvem celebrar o presente termo aditivo a contrato administrativo conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do escopo do contrato de nº 58/2021, que tem por objeto Registro de Preços da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões alimentação (com chip), processamento e recarga de crédito nos cartões para atender às demandas do benefício de vale alimentação dos funcionários do CISMIV, para atender às necessidades dos serviços de saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, ficando renovado o valor total estimado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- 1.2 A renovação do escopo do contrato decorre da apuração de que do valor contratual, no montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- 1.3 A vigência do contrato será realizada até 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA 2ª – FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente instrumento é realizado em razão de que o objeto do contrato nº 58/2021 possuir natureza de serviço continuado e de vigência híbrida, qual seja, se encontra vinculado ao cumprimento de escopo e à

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



prestação de natureza sucessiva e de prazo, o que ocorrer primeiro para fins de apuração do seu encerramento, se enquadrando na fundamentação exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo de nº 742.467¹.

2.2 Justifica-se a formalização do presente instrumento em razão da necessidade de manutenção dos serviços objeto do instrumento contratual, enquanto o novo processo licitatório (Processo nº51/2022, Pregão nº27/2022) é finalizado.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Viçosa, 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE Andrea Lopes Da Silva Gonçalves		CONTRATADA André Carlos da Fonseca CPF nº181.741.198-50	
Testemunha		Testemunha	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	

¹ A seu turno, o Professor Luciano Ferraz, em seu Parecer nº 22/2007, à Prefeitura Municipal de Ipatinga, trazendo esse raciocínio para os contratos de prestação de serviços de natureza contínua, destaca: A par desses dois tipos de contrato (por escopo e de prestação sucessivas), registre-se a existência de contratos que conjugam indistintamente, mercê das características próprias do seu objeto, prazos de execução enquadráveis nos dois critérios, o do escopo e o do prazo de vigência. É o que se verifica, por exemplo, em contratos que estipulam quantitativos máximos de utilidade a serem obtidas durante determinado período fixado na avença. (Grifei). Em suma, em função das características especiais do serviço contínuo, ou de uma demanda imprevisível, pode a Administração deparar-se com o término do contrato pelo esgotamento do objeto ou mesmo do recurso antes da vigência inicial pactuada. Nesse caso, em decorrência dessa natureza híbrida relativa à sua extinção, o contrato poderá ser prorrogado antes de qualquer dos termos de extinção (escopo/vigência), nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, exatamente para não desnaturar o caráter contínuo da prestação – desde que imprescindivelmente a previsão da prorrogação esteja inserta no edital da respectiva licitação.

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

CONTRATO ADMINISTRATIVO**Contrato Nº58/2021****Processo Nº 30/2021****Dispensa Nº 15/2021****PREÂMBULO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV, neste ato representada pela Secretária Executiva do CISMIV, Andrea Lopes Da Silva Gonçalves, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISMIV, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, CPF: 077.267.376-46, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a pessoa jurídica **BIQ Benefícios LTDA**, CNPJ nº07.878.237/0001-19, Rua Vergueiro, nº3.185, cj 123-Vila Mariana, São Paulo - SP CEP 04101-300, neste ato representado por André Carlos da Fonseca, CPF nº181.741.198-50. Contato: (11)5573-1879 / (11)99109-6963, e-mail: andre.fonseca@biqbeneficios.com.br, na qualidade de empresa que apresentou o menor preço no referido pregão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões alimentação (com chip), processamento e recarga de crédito nos cartões para atender às demandas do benefício de vale alimentação dos funcionários do CISMIV, para atender às necessidades dos serviços de saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE

2.1. A empresa especializada no objeto do Termo de Referência deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, em sua rede credenciada.

2.2. O valor dos créditos será de aproximadamente R\$462,01 (quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo), para os empregados, mensalmente creditados nos cartões, com a possibilidade de possíveis reajustes.

2.3. A futura contratada deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* no Município de Viçosa, sede do CISMIV.

2.4. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada através de catálogo com, pelo menos, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., com no mínimo, o quantitativo abaixo:

2.4.1. Acima de 06 (seis) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança, fornecido pela empresa.

2.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

2.6. A contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelos reembolsos devidos pela contratada aos estabelecimentos credenciados, decorrentes da execução do presente objeto.

2.7. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para



validação das transações eletrônicas em equipamentos POS (Point of Sale) / PDV (Ponto de Venda) ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1. Este contrato vigorará de 01/07/2021 a 01/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa em até 30 (trinta) dias após a conferência, pelo setor requisitante, dos serviços prestados.

4.2. Abaixo encontra-se a tabela com valores estimados, referenciados no menor preço obtido na pesquisa de mercado, totalizando o valor global de R\$ 223.615,60 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Item do TR	BIQ Benefícios LTDA, CNPJ nº07.878.237/0001-19, Rua Vergueiro, nº3.185, cj 123-Vila Mariana, São Paulo - SP CEP 04101-300, neste ato representado por André Carlos da Fonseca, CPF nº181.741.198-50. Contato: (11)5573-1879/(11)99109-6963, e-mail: andre.fonseca@biqbeneficios.com.br Dados Bancários: Itaú(341), Agência: 1633, Conta Corrente: 12.624-6					
	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal de Créditos	Valor do crédito Unitário mensal fixo a ser creditado nos cartões	Taxa Administrativa	Valor unitário do crédito mensal pós desconto
1	Administração de tíquete (ticket), vale alimentação (cartão eletrônico) – sistema de convênio	Unidade	40	R\$462,01	-6,92% (Menos seis virgula noventa e dois por cento)	R\$430,03

- Valor unitário a ser creditado nos cartões dos funcionários: R\$462,01¹ (quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo).
- Valor unitário com desconto de taxa a ser pago pelo CISMIV: R\$ 430,03 (Quatrocentos e trinta reais e três centavos)
- Valor mensal com a taxa de desconto: R\$ 17.201,20 (Dezessete mil duzentos e um reais e vinte centavos)
- Valor global (13 meses) com a taxa de desconto: R\$ 223.615,60 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos)

4.3. As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.46 (Ficha 14), 01.01.001.10.302.0001.2010.3.3.90.46 (Ficha 27), 01.01.01.10.302.0002.2002.3.3.90.46 (Ficha 41) e 01.02.01.10.302.0005/2005.3.3.90.46 (Ficha 70)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

¹ O valor dos créditos será de aproximadamente R\$462,01 (quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo), para os empregados, mensalmente creditados nos cartões, com a possibilidade de possíveis reajustes. O desconto, referente à taxa de administração, deverá ser mantido fixo.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Coordenadora Administrativo Financeira, Laí Neida Macedo, atuará como fiscalizadora do contrato, comprometendo-se a solicitar os serviços previamente ao Setor de Compras a fim de que este emita, por meio do sistema, ordem de fornecimento para efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente do CISMIV.

7.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade



ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Viçosa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Viçosa, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Andrea Lopes Da Silva Gonçalves	André Carlos da Fonseca CPF nº181.741.198-50
Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E BPF
PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

contrato 188/2022

Ref. Pregão Eletrônico nº 025/2022
Processo Licitatório nº 071/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Edvaldo César Rocha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 02.030.078/0001-84, com sede na Avenida Pedro Botesi, n.º 2171, sala n.º 110, Jardim Scomparim, da cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-635, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada na emissão, disponibilização de benefícios e gestão de cartão com tarja magnética, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Ouro Preto, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 A contratada deverá emitir **1.300 (mil e trezentos) cartões** para usuários cadastrados no CRAS e aptos a receberem os benefícios, mensalmente no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, durante o período de **12 (doze) meses**, totalizando **15.600 (quinze mil e seiscentas) recargas**.
- 2.2 Poderão ser adquiridos itens de higiene pessoal, produtos de limpeza, gêneros alimentícios em geral (carne, legumes, frutas, produtos industrializados, etc) nas redes de supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, credenciados pela Contratada;
- 2.3 Não poderão ser adquiridos cigarros ou bebidas alcoólicas com os cartões;
- 2.4 Os cartões terão tarja magnética e deverão ser entregues personalizados com os dados do beneficiário fornecidos pelo contratante;
- 2.5 Os cartões serão disponibilizados de forma certa e regular, conforme solicitado no pedido efetuado, de acordo com a conveniência do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 2.6 Os créditos dos cartões estarão disponíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do pagamento da nota Fiscal emitida pela Contratada via sistema eletrônico;
- 2.7 Os cartões deverão ser entregues nos pontos de distribuição a serem especificados pelo Contratante, em embalagem lacrada;
- 2.8 O valor de cargas e recargas para cada cartão será definido, conforme valor indicado no item 2.1 do contrato;
- 2.9 Os créditos nos cartões ocorrerão por meio de sistema de responsabilidade da Contratada, com base em informações eletrônicas dos beneficiários, que serão fornecidas pelo Contratante, com os seguintes dados: nome completo, CPF e data de nascimento;
- 2.10 O serviço pressupõe a disponibilização de tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão

ou geração dos respectivos relatórios para conferência, bem como o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

2.11 Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

2.12 A Contratada deverá prestar assistência técnica, efetuar a troca de cartões e solucionar problemas de carga e recarga, bem como prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

2.13 Deve ser garantida a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até data a ser estipulada pelo Contratante, que deverá assegurar os créditos pelo período mínimo de 03 (três) meses, contados da data da última carga/recarga;

2.14 O serviço pressupõe a existência de arquivo e coletânea de procedimentos que venham a garantir a retenção / manutenção dos créditos aos beneficiários até o devido pagamento / ressarcimento;

2.15 Deve haver convênio com vasta rede de estabelecimentos credenciados/conveniados situados no Município de Ouro Preto.

2.16 A apresentação da rede credenciada será obrigatória no momento da assinatura do Contrato;

2.17 Deve haver a garantia de que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, assim como o reembolso, na forma da lei e no devido prazo, ao estabelecimento comercial credenciado;

2.18 Sempre que solicitado, deve ocorrer o envio ao Contratante, na forma digital e física, do cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O objeto será executado com a TAXA DE DESCONTO PERCENTUAL (Taxa Administrativa Negativa) no valor de **-10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)**.

5.2 Serão repassados para a contratada, de acordo com a demandada da contratante, **R\$ 2.512.317,60 (dois milhões e quinhentos e doze mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, valor correspondente ao auxílio social, consoante cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correspondentes ao valor total do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos cartões, correrão por conta da dotação orçamentária e financeira a seguir:

02.12.04 08.244.0085.2156. 3.3.90.48 FICHA 1368 FR 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Antônio de Albuquerque, 51, Pilar, Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000, que ficará responsável pela entrega de acordo com a área de abrangência de cada beneficiário.

WILSON SCOTT LTD
TELEFAX
081 294 1604

- 8.1.16 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas mencionadas neste Termo;
- 8.1.17 Ter pelo menos 01(um) comércio que permita a utilização do cartão (supermercado, mercado, açougue, farmácia, etc.) nos Distritos do município de Ouro Preto em que as famílias beneficiárias residam ou em um raio de até 31 (trinta e um) km considerando que o território de Ouro Preto possui Distritos, exemplificativamente, o de Miguel Burnier, que possui distância considerável da sede do município;
- 8.1.18 O benefício poderá ser utilizado em supermercado, mercado, açougue, farmácia, materiais de construção e lojas de conveniência;
- 8.1.19 O saldo dos cartões deverá ser cumulativo, caso as famílias não utilizem em sua totalidade no mês corrente, o saldo deverá ficar disponível até que seja zerado;
- 8.1.20 Cada cartão deverá ser entregue em envelope lacrado, nominal ao beneficiário, dentro de envelope e contar com todas as informações necessárias para desbloqueio e utilização do cartão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2 Será responsabilidade do contratante:
- 8.2.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.2.2 Efetuar o repasse do crédito dos cartões à contratada, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.
- 8.2.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 025/2022**, homologado em 03 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Como gestor do contrato, fica indicado o servidor municipal Luiz Gustavo de França, Matrícula 04466-6 e CPF 081.713.686-03, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 Como fiscal do contrato, fica indicado o servidor municipal Emerson Silva Nascimento, matrícula 04487-5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 12.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2 O retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6 Não mantiver a proposta.
- 12.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 12.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 12.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - III - a lentidão no seu cumprimento;
 - IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
VIII - a dissolução da sociedade;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado, jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 10 de agosto de 2022.

EDVALDO CESAR ROCHA:
88980766653

Assinado digitalmente por EDVALDO
CESAR ROCHA, 88980766653
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Edvaldo César Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO

GOMES:25057077

GOMES:25057077821

821

Dados: 2022.08.31

10:19:10 -03'00'

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Contratada

(assinatura legível, por extenso)

CPF: _____

**VICTOR
SCHITTINI
TEIXEIRA:**
08312947604

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:
08312947604
C=BR, C=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR
CERTDATA, OU=Presencial,
OU=169886332000127,
CN=VICTOR SCHITTINI
TEIXEIRA-08312947604
Diretor de Atos e Contratos - PMOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

1º (PRIMEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ADITIVO DO CONTRATO N. 118/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N. 023/2022 – PREGÃO N. 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADOS (COM CHIP) PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. OS CARTÕES SERÃO UTILIZADOS PELOS SERVIDORES, NAS COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SERÃO ACEITOS CARTÕES SEM CHIP, DESDE QUE OS MESMOS SOMENTE FUNCIONEM COM SENHA PESSOAL SENDO ASSIM COMPROVADA A SEGURANÇA E DESDE QUE OS COMERCIANTES TENHAM COMO PROCESSÁ-LOS DE FORMA ADEQUADA.

1º (PRIMEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DO CONTRATO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, com sede na Praça José Maria de Souza, N° 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG), inscrito no CNPJ N°. 18.677.609/0001-65, representado por meio do Prefeito Municipal o Senhor Luís Fernando Rosa de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, Av. Presidente Vargas, Conj 174, nº 2001, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto (SP) CEP: 14.020-525 neste ato representada pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, inscrita no CPF sob o nº 079.819.016-77, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do Processo Licitatório nº. 023/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem aditar o Contrato nº 001/2020, celebrado em 11 de outubro de 2022 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação dos serviços de confecção, fornecimento e operação de cartões magnéticos ou micro processados (com chip) para uso dos servidores públicos municipais. Os cartões serão utilizados pelos servidores, nas compras de gêneros alimentícios. Serão aceitos cartões sem chip, desde que os mesmos somente funcionem com senha pessoal sendo assim comprovada a segurança e desde que os comerciantes tenham como processá-los de forma adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A prorrogação do prazo contratual e aditivo do contrato nº. 018/2022, emitido em 11 de outubro de 2022 tem por finalidade aditar o prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, contando a partir do dia 01 de janeiro de 2023, nos termos do inciso II c/c §2 do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Tendo em vista que se faz necessário a continuidade dos serviços prestados, ademais resta demonstrado o interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA– ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO

O contratante e a Contratada tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do contrato, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica mantido a porcentagem do valor referente à taxa de administração de -11%. O valor para cada cartão/mês é de 120,00 (cento e vinte reais) -11% equivale à 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos). O valor estimado total da despesa gerada por este contrato é de R\$ 717.696,00 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais), equivalentes a estimativa de R\$ 59.808,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais), referentes aos benefícios mensais

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, por este Termo Aditivo, naquilo que não conflitam com as disposições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo Aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros (MG), 06 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS

OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2022.12.06 08:24:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Luís Fernando Rosa de Castro

Contratante

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS
TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.12.06 16:07:03 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ nº 06.344.497/0001-41

Nicolas Teixeira Veronezi

Contratada

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.

 [Acesse a Edição](#)

LICITAÇÃO: ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edição: 6754 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 06/05/2023
PRODABEL - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-000.102/23-09
OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) empregados da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.

Lote único - Contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) empregados da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.

Data - hora	Fornecedor	Proposta
29/03/2023 08:49:25:332	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	R\$100,00
29/03/2023 08:49:25:332	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO	R\$100,00
04/04/2023 09:11:02:397	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R\$100,00
14/04/2023 13:37:40:025	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R\$100,00
14/04/2023 19:31:57:344	TICKET SERVICOS SA	R\$100,00
17/04/2023 08:10:04:534	NUTRICASH SERVICOS LTDA	R\$100,00
17/04/2023 09:19:22:263	VALLOO BENEFÍCIOS LTDA	R\$100,00
17/04/2023 10:15:34:531	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R\$100,00
17/04/2023 13:58:01:960	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$100,00
17/04/2023 13:58:01:960	GREEN CARD SA REFEICOES COM E SERVICOS	R\$100,00
17/04/2023 21:13:45:618	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA	R\$100,00

Encerrada a etapa de lances do lote único foi verificada a situação de empate real entre todos os licitantes, a Pregoeira decidiu: Em 18/04/2023, todas as licitantes apresentaram lances de R\$100,00 (cem reais) que equivale a taxa de administração 0% (zero por cento). Na mesma data, a Pregoeira, como critério de desempate, solicitou a todos os licitantes em situação de empate real o envio das comprovações exigidas no subitem 10.10.1 alínea b, qual seja, comprovação do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade. Em 19/04/2023, todas as licitantes comprovaram o exigido no subitem 10.10.1, ato contínuo, a Pregoeira, como critério de desempate previsto no edital, agendou a realização do sorteio presencial na sede da PRODABEL. Em 25/04/2023, foi realizado o sorteio para definir a ordem de classificação das licitantes. Na mesma data, a empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, passou a ser arrematante do lote único com o valor de R\$100,00 (cem reais) que equivale a uma taxa de administração de 0% (zero por cento). Em 02/05/2023, verificada a documentação da empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, confirmou-se sua habilitação. Examinada a aceitabilidade da proposta quanto à compatibilidade do preço praticado no mercado e o valor estimado para esta contratação, confirmou-se a classificação da proposta da empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, tendo sido declarada vencedora na mesma data. Na mesma data, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme determinado no item 15.1 do Edital. Transcorrido o prazo estabelecido no edital, nenhum licitante se manifestou. Em 03/05/2023, por ter atendido a todas as exigências editalícias, pelo critério de julgamento de menor percentual de taxa administrativa, aferido por lote, observadas as exigências do edital e seus anexos, a Pregoeira adjudicou o lote único à empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.

1	Contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) empregados da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	0%(zero por cento)	R\$5.933.731,10 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos)
---	--	--------------------	---

Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, a pregoeira declarou encerrado os trabalhos.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira
Pregoeira da Disputa
Marcilio Marcelino dos Santos
Autoridade Competente
Roberto Lauer Câmara
Equipe de Apoio

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-000.102/23-09
OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) empregados da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.
Considerando o artigo 17, inciso IX , do Decreto Municipal nº 17.317/2020 e o artigo 67, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a Pregoeira no uso de suas atribuições legais, após encerramento da etapa de lances, análise da proposta apresentada e habilitação e sem manifestação tempestiva de intenção de recorrer pelos licitantes, decidiu adjudicar, pelo critério de menor percentual de taxa administrativa, observadas as exigências do edital e seus anexos, o objeto desta licitação à:

Lote único – Empresa: VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) empregados da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	0%(zero por cento)	R\$5.933.731,10 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos)

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-000.102/23-09
OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) empregados da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.
Considerando o artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 17.317/2020 e o artigo 67, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, homologo esta licitação, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, do objeto acima especificado adjudicado à seguinte empresa:

Lote único – Empresa: VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) empregados da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	0%(zero por cento)	R\$5.933.731,10 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos)

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023

Thiago Souza Dutra
Ordenador de Despesa

← Voltar

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena 1212 - 30130-908 / Belo Horizonte - MG



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 022/2022**, Processo Administrativo nº **045/2022**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara/MG para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme Termo de Referência e demais anexos desta licitação para atendimento à Secretaria Municipal de Administração Pública.

Resumo

Fornecedor	Diferença Estimada
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME - 21.935.659/0001-00 licitacoes@ifacecard.com.br - (11) 97033-4170	Proveito - 18,6%
Totais	Proveito - 18,6%

Detalhes

Simone do Rosário Germano na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME - CPF/CNPJ: 21.935.659/0001-00				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 29/08/2022 07:58:35		
29366 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação. OBS: O desconto MINIMO de administração para a presente licitação será de - 3.020%	1,00	SERVIÇO	4.680.000,00	-18,61%

Santa Bárbara, 25 de Julho de 2023.

Autoridade Competente: Simone do Rosário Germano

Este documento foi assinado digitalmente por Marilena Parreira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lziisign.com.br:443> e utilize o código 2E9F-149E-3D0B-CDED.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação (Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade *on line*, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, para os colaboradores do CIMVALPI, conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Instrução Normativa nº 004 de 2022 do CIMVALPI.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 05 anos, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de alimentação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR VALOR POR ITEM:

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação, (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021 e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.1. As aquisições se justificam diante da necessidade do CIMVALPI de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus colaboradores, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

2.2. A licitação será feita através de Pregão Eletrônico, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM – (menor taxa de administração sendo permitida taxa igual a zero ou negativa).

2.2.1. A Taxa Administrativa Percentual irá incidir sobre os valores estimados, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores dos respectivos valores de face.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os serviços relacionados neste termo consideram-se serviços comuns, conforme disposto no §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 004/2022 do CIMVALPI, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA O CONTRATO:

4.1. O preço estimado para 12 (doze) meses da contratação será de R\$

560.288,80 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), compreendendo:

4.1.1. Valores estimados que serão creditados mensalmente nos cartões a favor dos colaboradores:

Item	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor unit. mensal estimado	Valor total mensal estimado	Valor total estimado para 12 meses
1	Vale Alimentação	121	R\$ 410,81	R\$49.708,01	R\$596.496,10
Percentual da taxa de administração estimada:					-6,07%
Valor total estimado do item, considerando valor da taxa de administração:					R\$560.288,80

4.1.2. A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

4.1.2.1. Taxa "0" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 100.000,00 ($R\$ 100.000,00 + 0,00\% = R\$ 100.000,00$).

4.1.2.2. Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar será de R\$ 99.000,00 ($R\$ 100.000,00 - 1,00\% = R\$ 99.000,00$).

4.1.3. Para calcular o valor estimado, o valor atual de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) foi reajustado pelo INPC/IBGE acumulado em 12 meses em maio/2023, ou seja, 3,74% (art. 57 da Resolução nº 008/2022 do CIMVALPI, alterada pela Resolução nº 020/2023), totalizando R\$ 410,81 (quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos) por funcionário. Considerando 22 dias úteis no mês, o valor equivale a R\$18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos) por cada dia trabalhado.

4.1.4. O valor mensal poderá ser variável, pois decorre do número de funcionários contratados e dispensados, do número de dias efetivamente trabalhados, portanto não é assegurado à Contratada, valor mínimo mensal. Será definida mensalmente a relação com valor individual para recarga de cada profissional. Desta forma o valor mensal indicado na planilha acima deverá ser considerado somente como a estimativa dos valores que serão recarregados para cada cartão.

4.2. Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), baseado em decisão proferida pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, José Alves Viana, em face de Denúncia oferecida pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda contra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV, no Processo 1.135.519, sendo a taxa negativa considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

4.3. Serão considerados para a composição do preço global, valores iguais ou menores que zero alusivo à taxa de administração, uma vez que a Contratada não está prestando serviços gratuitos e, muito menos, apresentando preços inexecutáveis ou irrisórios, pois seu lucro está na arrecadação de valores incidentes sobre o movimento financeiro dos estabelecimentos credenciados, que não é objeto deste certame, visto que a prática do mercado prestador do serviço pressuporia fontes de receita que, muito embora sejam provenientes do contrato celebrado, não estão condicionadas ao valor positivo da taxa de administração.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO – EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, inciso XXIII alínea “e” e 40, § 1º inciso II da Lei 14.133/2021):

5.1. O prazo de entrega dos cartões unitários é de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os cartões deverão ser entregues na sede do CIMVALPI, Rua Jaime Pereira, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova/MG.

5.4. A emissão da primeira via do cartão vale alimentação deverá ser fornecida de forma gratuita, sem ônus para o CIMVALPI ou seus funcionários.

5.5. Não será cobrada nenhuma taxa para a reemissão de segunda via dos cartões, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do Contratante), ou decorrente do mau uso.

5.6. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Contratante, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Contratante para consultas e/ou alterações.

5.7. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões e o processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5.8. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.9. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão.

5.10. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período máximo de 90 dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão anterior a este prazo.

5.11. Após o período de bloqueio do cartão alimentação, o mesmo poderá ser desbloqueado através da Central de Atendimento.

5.12. A validade do cartão será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

5.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.19. As comunicações entre CIMVALPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, §2º).

5.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, 3º).

5.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 45).

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 6.2.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os incisos abaixo:
 - 6.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 6.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 6.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 6.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 6.3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
 - 6.3.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.4. Qualificação técnica:

- 6.4.1. Como critério de habilitação, no quesito de qualificação técnica, deverá ser apresentado o seguinte documento:
 - 6.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de administração de cartão vale alimentação com a tecnologia de chip.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. O objeto será adjudicado para a proposta de menor taxa de administração dos cartões.

7.2. Modo de Disputa: Aberto.

7.3. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

7.4. Critério de julgamento: Maior desconto.

7.4. No caso de empate entre as propostas e não sendo apresentados lances, aplicam-se as disposições sobre direito de preferência constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. (através da própria plataforma de licitações Licitar Digital).

7.5. Serão admitidas ofertas/lances contendo taxa administrativa negativa.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A empresa especializada no ramo de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação através de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios deverá abranger uma rede ampla de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional;

8.2. Deverá contemplar principalmente estabelecimentos localizados em toda a área territorial do Consórcio, uma vez que o CIMVALPI possui servidores lotados em sua sede no Município de Ponte Nova, na Casa Lar no Município de Oratórios, no Fórum Permanente dos Prefeitos em São José do Goiabal, Escritório de Apoio em Itabirito; e realiza serviços de fiscalização in loco, que pode ocorrer em qualquer um dos Municípios da área de abrangência do Consórcio;

8.3. A contratada deverá possuir dentre seus credenciados, estabelecimentos de fornecimento de alimentos *in natura*, restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados ou similares (mercados, açougues, hortifrutigranjeiros);

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente (Aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS), com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como a extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços;

8.5. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício. O aplicativo deverá conter no mínimo as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Forma de contato com a empresa.

8.6. A solicitação créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos do CIMVALPI;

8.7. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

8.8. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados após disponibilização dos valores de recarga nos cartões alimentação, e ainda, após emissão de nota fiscal na forma da lei, em razão do fiel cumprimento do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os cartões alimentação magnéticos com tecnologia de chip de segurança e senha pessoal, personalizados conforme *layout* enviado pelo CIMVALPI ou aprovação de *layout* enviado pela empresa, protegido contra extravio e roubo por meio de ferramentas de segurança, recarregáveis mensalmente, no prazo elencado neste Termo de Referência.

9.1.1. A exigência do chip de segurança dos cartões deve-se ao critério da segurança, pois os mesmos dificultam as fraudes por clonagem, o que não se verifica em cartões sem essa tecnologia. Exigir mecanismo para aumento da segurança do meio de pagamento ante a constatação do grande número de fraudes ocorridas com o uso da tecnologia de cartões com tarja magnética não restringe o caráter competitivo do certame, visto que existem no mercado várias empresas que utilizam tal tecnologia. Podemos destacar que atualmente a tecnologia está sendo largamente usada pelas operadoras de cartão de crédito e pelos bancos, justamente pela segurança agregada aos serviços, e comprovando uma tendência no setor de cartões, que visa a proporcionar maior segurança aos envolvidos nas transações comerciais.

9.1.1.1. Vale ressaltar que exigência de utilização de chip nos cartões não restringe a competitividade do certame, pois a tecnologia é amplamente reconhecida pelos pareceres uniformes dos órgãos de controle (TCU: Acórdão nº 112/2013 / TCE: Denúncia nº 942.195 – sessão da Primeira Câmara de 06/03/18 e Denúncia nº 932.327 – sessão da Segunda Câmara de 08/01/2017) e basta uma simples pesquisa na internet para constatar a existência de várias empresas capazes de atender a essa condição.

9.2. Demonstrar em até 03 (três) dias úteis após a homologação dos resultados da licitação, que possui rede credenciada para atendimento na cidade de Ponte Nova – MG e em seu entorno.

9.2.1. A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos, sendo o rol de credenciado composto por hipermercados, supermercados, padarias, açougues, sacolões e restaurantes; etc.

9.3. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

9.4. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento

personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

9.5. Disponibilizar as primeiras e segundas vias dos cartões confeccionados em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação. Os cartões deverão ser entregues na Sede do CIMVALPI, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, nº127, Bairro Progresso, Ponte Nova - MG, CEP: 35.430-186.

9.6. Efetuar os créditos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação por parte da Contratante.

9.7. Fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

9.8. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

9.9. Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

9.10. Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita (0800), para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.14. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CIMVALPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os dados dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um colaborador especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que antecedeu o presente Termo de Referência, a contratação em questão é considerada a forma mais eficiente para administração. As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos deste Consórcio.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade do CIMVALPI.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados após disponibilização dos valores de recarga nos cartões alimentação, e ainda, após emissão de nota fiscal na forma da lei, em razão do fiel cumprimento do objeto;

12.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13. CONTRATO E PRAZO:

13.1. O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

13.1.1. O Contrato poderá, com base nos preceitos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, ser rescindido pelo CIMVALPI a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

13.1.2. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.5. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CIMVALPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.6. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos referentes à habilitação jurídica.

13.1.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.8. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo.

13.1.9. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

13.1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art.117, §2º da lei Federal 14.133/2021.

13.1.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art.117, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres

em relação à execução do objeto contratado.

14.7. Rotinas de fiscalização

14.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

14.7.2. Fiscalização técnica:

14.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

14.7.2.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços;

14.7.2.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7.2.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.7.3. Fiscalização administrativa

14.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.7.4. Gestor do Contrato

14.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

O CIMVALPI e a Contratada têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

15.1. Reajuste de Preços:

15.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

15.1.2. O índice de reajustamento será apurado pelo INPC.

15.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.

15.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

15.2. Repactuação de Preços:

15.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) bem(ns), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio.

15.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

15.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao CIMVALPI requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

15.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

15.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor item pactuado; e

15.2.2.4. O CIMVALPI examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.2.3. Independentemente de solicitação, o CIMVALPI poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em

virtude da redução dos preços de mercado.

15.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

15.2.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CIMVALPI.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.04.122.0001.2007 - Manutenção do Administrativo – REC Consórcio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 00032

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O CIMVALPI reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto Instrução Normativa 008, de 07 de novembro de 2022, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2. Qualquer tolerância por parte do CIMVALPI, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMVALPI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMVALPI e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária.

Ponte Nova, 04 de agosto de 2023.

Nivaldo Vieira da Silva Júnior
Gerente Administrativo

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021 e IN CIMVALPI nº 025/2023.	Setor de Licitações/Agente de Contratação
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros	Setor de Licitações/Agente de Contratação
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	

Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Setor de Licitações/Agente de Contratação
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CIMVALPI	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Setor de Licitações/Setor Demandante
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato	

Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021	Setor Demandante
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato	Setor de Licitações/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante

	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Atrasos para conclusão dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicação das sanções previstas na contratação	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 07		
Risco:	Descumprimento dos prazos referentes ao crédito do vale alimentação	

Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atraso no recebimento para o beneficiário	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada, nos termos da IN CIMVALPI nº 014/23 e alterações posteriores.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 08		
Risco:	Ausência ou número insuficiente de estabelecimentos na rede credenciada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Impossibilidade de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais por parte do beneficiário	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever no edital e anexos a relação ampla de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional e envio da relação dos mesmos antes da assinatura de contrato	Setor de Licitação
Ações de contingência/Setor responsável:	Observar o cumprimento das determinações da lei 14.442/22	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 09		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	

Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas	-
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 10		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação	
	Atrasos para entrega do serviço	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do serviço pela Contratada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 11		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega do serviço	

	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7º do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação	Setor Demandante/Diretoria de Administração

DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades

Nivaldo Vieira da Silva Júnior
 Gerente Administrativo

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Diretor Técnico, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Joaquim da Costa Santos, 160, Centro, Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000, portador do RG nº 11977219 SSP/MG e inscrito no CPF: 013.482.466-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 016/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação (Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, para os colaboradores do CIMVALPI, conforme as condições especificadas no Edital, processada nos termos do Processo Administrativo nº 07.0003.2023.15, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio Instrução Normativa 019/2023 observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgãos gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo OU A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: [LISTAR ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES DA ARP].

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:					
CNPJ:		Telefone:		e-mail:	
Endereço:					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)

01					
VALOR TOTAL -					

2.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.3. Proposta comercial final com preço ajustado.

2.4. Edital Processo nº 07.0003.2023.15, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023.

Cadastro reserva de fornecedores

3. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

3.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

4. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.3. prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

5. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA ATA] e seus anexos.

Vínculos da ARP

6. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

9. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

9.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

9.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

10. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro

expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

13. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

13.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 100% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

13.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 500% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

13.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

13.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

14. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

14.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

14.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

17. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de

todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

17. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

17.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

17.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

17.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

17.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

17.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

17.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

17.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

17.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

17.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

18. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

18.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

18.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

18.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

18.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

18.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

19. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

19.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

19.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

19.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

19.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

19.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

19.6. . Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

19.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

19.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

19.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

20. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações,

prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

20.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br>

Alterações dos preços registrados

21. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

22. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

22.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

22.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

22.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

23. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

23.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

23.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

24. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

24.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

25. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

25.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

25.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

25.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

25.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

25.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

26. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

26.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

27. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

28. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

28.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

29. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 19/2023.

30. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG.

- CIMVALPI

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF/CI:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF/CI:

**ANEXO VII
MINUTA CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2023
Processo Administrativo nº _____/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representando neste ato pelo Diretor Técnico **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Joaquim da Costa Santos, 160, Centro, Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000, portador do RG nº 11977219 SSP/MG e inscrito no CPF: 013.482.466-00, denominado CONTRATANTE e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ nº **[NÚMERO CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representado por **[NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação (Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, para os colaboradores do CIMVALPI, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ____ de _____ de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o Regime Indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor Frederico Brum de Carvalho.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo até 10 (dez), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

6.2. O índice de reajustamento será apurado pelo INPC.

6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.

6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

6.5. Repactuação de Preços:

6.5.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) bem(ns), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio.

6.5.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

6.5.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao CIMVALPI requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

6.5.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

6.5.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor item pactuado; e

6.5.2.4. O CIMVALPI examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.5.3. Independentemente de solicitação, o CIMVALPI poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.5.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

6.5.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os dados dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de

entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um colaborador especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os cartões alimentação magnéticos com tecnologia de chip de segurança e senha pessoal, personalizados conforme layout enviado pelo CIMVALPI ou aprovação de layout enviado pela empresa, protegido contra extravio e roubo por meio de ferramentas de segurança, recarregáveis mensalmente, no prazo elencado no Termo de Referência.

8.1.1. A exigência do chip de segurança dos cartões deve-se ao critério da segurança, pois os mesmos dificultam as fraudes por clonagem, o que não se verifica em cartões sem essa tecnologia. Exigir mecanismo para aumento da segurança do meio de pagamento ante a constatação do grande número de fraudes ocorridas com o uso da tecnologia de cartões com tarja magnética não restringe o caráter competitivo do certame, visto que existem no mercado várias empresas que utilizam tal tecnologia. Podemos destacar que atualmente a tecnologia está sendo largamente usada pelas operadoras de cartão de crédito e pelos bancos, justamente pela segurança agregada aos serviços, e comprovando uma tendência no setor de cartões, que visa a proporcionar maior segurança aos envolvidos nas transações comerciais.

8.1.1.1. Vale ressaltar que exigência de utilização de chip nos cartões não restringe a competitividade do certame, pois a tecnologia é amplamente reconhecida pelos pareceres uniformes dos órgãos de controle (TCU: Acórdão nº 112/2013 / TCE: Denúncia nº 942.195 – sessão da Primeira Câmara de 06/03/18 e Denúncia nº 932.327 – sessão da Segunda Câmara de 08/01/2017) e basta uma simples pesquisa na internet para constatar a existência de várias empresas capazes de atender a essa condição.

8.2. Demonstrar em até 03 (três) dias úteis após a homologação dos resultados da licitação, que possui rede credenciada para atendimento na cidade de Ponte Nova – MG e em seu entorno.

8.2.1. A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos, sendo o rol de credenciado composto por hipermercados, supermercados, padarias, açougues, sacolões e restaurantes; etc..

8.3. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento

personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8.4. Disponibilizar as primeiras e segundas vias dos cartões confeccionados em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação. Os cartões deverão ser entregues na Sede do CIMVALPI, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, nº127, Bairro Progresso, Ponte Nova - MG, CEP: 35.430-186.

8.5. Efetuar os créditos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação por parte da Contratante.

8.6. Fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.-

8.7. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

8.8. Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

8.9. Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita (0800), para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.13. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CIMVALPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONSÓRCIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013³;

³ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro,

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de

assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSÓRCIO.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSÓRCIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.04.122.0001.2007 - Manutenção do Administrativo – REC Consórcio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 00032

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Micro

TESTEMUNHAS:

1-

